A C Ó R D Ã O
TC-017057.989.24-6

Convenente: Diretoria de Ensino – Região de Sumaré – Secretaria da Educação.
Conveniada: Prefeitura Municipal de Sumaré.
Responsáveis: Renato Feder, Rossieli Soares da Silva (Secretários Estaduais), Vinícius Mendonça Neiva (Secretário Executivo Estadual), Myrian Mara Kosloski Prado (Chefe de Gabinete), Luiz Alfredo de Castro Ruzza Dalben (Prefeito) e José Aparecido Ribeiro Marin (Secretário Municipal).
Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.
Exercício: 2023.
Valor: R$11.320.237,36.
Advogados: Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Evandra Zimerer Lopes (OAB/SP nº 131.930), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306).
Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.
Fiscalizada por: UR-3.
Fiscalização atual: UR-3.

REPASSES PÚBLICOS AO PRIMEIRO SETOR. CUSTEIO DE PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE ESTADUAL DE ENSINO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. 2023. CORRETA APLICAÇÃO DAS VERBAS PACTUADAS. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO OU INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO DOS RECURSOS. JUSTIFICATIVAS ACOLHIDAS. REGULARIDADE COM RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 11 de novembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar regulares a Prestação de Contas das verbas repassadas em 2023 pela Secretaria da Educação, através da Diretoria de Ensino da Região de Sumaré, ao Município de Sumaré, em virtude do Convênio nº 2019000334/08, dando quitação aos responsáveis quanto aos valores aplicados no referido exercício.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ER4W-NGEP-7RB1-3ABI

Não obstante, alerta a Municipalidade para que: I - aprimore os registros de dados relacionados ao acompanhamento das metas nos relatórios exigidos, conferindo maior transparência e melhor controle a esse respeito; e, II - adote providências junto às unidades de ensino para correção das avarias identificadas nas instalações e irregularidades na estocagem dos alimentos, cuidando para que os serviços de fornecimento da merenda sejam sempre adequados e de boa qualidade.

Presentes na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas José Mendes Neto e a Procuradora da Fazenda do Estado Débora Sammarco Milena.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 26 de novembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ER4W-NGEP-7RB1-3ABI